



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1730,

31 DE JANEIRO DE 2013

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 8ª série), e, Servente, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2013, nos termos desta Lei:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Salário mensal p/ profissional</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 886,00
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano)	R\$ 886,00
03	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 8ª série)	R\$ 886,00
01	Servente	R\$ 675,00

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2013.

Foi efetuada a publicação

em 31/01/2013


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

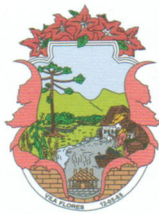
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ANO A 8ª SÉRIE)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao



VILA FLORES - RS

plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES: Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 30 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado